

JORNAL DO COMMERÇIO

ANNO XIV

TYPGRAPHIA E REDACÇÃO
RUA TIRADENTES, ESQUINA DA NHEZ MACHADO

PROPRIEDADE DE
MARTINHO CALLADO

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATHARINA

Desterro - Sábado, 15 de Julho de 1893

ASSIGNATURAS
(Primestre (capital)..... 38000
(Pelo correio) Semestre..... 78000

PAGAMENTO ADIANTADO

NÚMERO AVULSO 40 rs.

N. 122

Tijucas

O exm. sr. vice-presidente do Estado recebeu hontem o seguinte telegramma:

«Tiju as, 14.—Dr. Hercílio, acompanhado tres cadetes, grupo cincuenta pessoas, intimaram presidente, secretario, procurador camara entregar archivio. Protestamos energicamente negando entrega; entio, obligaram, por força numerica, secretario, procurador a entregar archivio sob pena violencia; cederam para evitar luta. Bem tranquillidade publica. Continuamos considerando-nos exercicio.—Presidente, JUVENAL.—GALLOTTI—GASTINI—PEIXOTO.»

Em vista, porém, de um officio do sr. coronel Serra Martins, em resposta de outro do sr. vice-presidente levando ao seu conhecimento esses factos, reconheceu que não se tratava de cadetes.

O governo deve ser bastante energico na represao de tal facto, fazendo punir severamente os autores.

DEMISSÃO

Foi hontem surprehendido com a acto de sua demissão que, sem duvida para chegar mais depressa, veio pelo telegrapho, o praticante da administração dos correios deste Estado, sr. Emilio da Silva Silveira.

Não consta que esse funcionario, cumpridor de seus deveres e que para aquella repartição entrou por concurso, tivesse commettido qualquer falta de modo a merecer tal castigo.

O que se nos diz é que elle foi uma das victimas dos sabres dos soldados à porta do quartel-general, na noite de 12, e provavelmente fia este seu GRANDE DELICTO!

Como, porém, estamos em uma época anormalissima não admira muito o caso.

Do mesmo modo e pela mesma razão, não admira que seja conservado n'aquelle repartição o carteiro Henrique Mafrinha, que, segundo nos informam, aggredio ante-hontem um menino empregado n'aquelle repartição, ficando o escandaloso impune e reservado o direito áquelle carteiro para maltratar os seus colegas.

Ac emburque, hontem à tarde, dos ssrs. major Castello Branco e capitão Juiz Lima, assistiram muitas amigas que foram dar-lhes a boa viagem.

O s. ministro das relações exteriores estabeleceu na sua residência oficial a formula «Sude e Fraternidade», que havia sido instituida pelo govt. Juiz Chermont quando ocupou esta pasta.

CONSERVADORES DESTRUIDORES

De um brilhante artigo do JORNAL DO BRAZIL, transcrevemos os seguintes tópicos:

«Em que pese ao illustre LEADER da maioria na camara dos deputados, a idéa conservadora não é, nunca foi, não podia ser a dos que transferiram ao marechal Floriano Peixoto o direito de pensar por elles sobre a mais effectiva das questões que nos enluctam o presente, e nos enegrecem o futuro.

Conservar não é apoiar os destruidores. Conservar não é servir à anarchia official. Conservar não é contribuir para a desorganização das instituições. Conservar não é derramar sangue deshumano e inutilmente. Conservar não é despejar as finanças publicas no sorvedouro de uma guerra funesta nos seus triumphos, como nos seus reveses. Conservar não é impulsionar irmãos contra irmãos. Conservar não é autorizar o extermínio da nação pela nação. Conservar não é levantar o ódio entre as províncias federadas. Conservar não é abrir na face do paiz os gilvazes indíveis da vingança. Conservar não é enthronizar a vontade perversa de um homem sobre os sentimentos mais vivo do povo. Conservar não é opprimir, não é abdicar, não é empobrecer, não é matar. A conservação, que prega, é a do homicidio em massa, é a da ruina geral, é a da miseria, é a do aniquilamento, triste pedestal a imensidate solitaria de um crime incommensurável, que se conspira nas trevas, preparando na desordem, obra de sua politica, a justificação do triunfo que a deve coroar.

A conservação é a paz, é o direito, é a liberdade; é a submissão de todos os poderes à carta fundamental da nossa existência regular; as camaras presidindo à direcção dos estados, os tribunais independentes na interpretação das leis, o executivo adstrito às limitações jurídicas da sua força; é o governo submisso à opinião, o arbitrio refrejado pela justiça, o individuo inviolável nas garantias constitucionais, a despeza obrigada ao orçamento, a guerra fiscalizada pela legislatura; é a tranquillidade sem o silencio, a segurança sem a tutela, a ordem sem a tyrannia; é tudo o que nos falta e o contrario de tudo o que pesa sobre nós.

Aboliram-se as leis; extinguio-se de uma vez o nosso descanso; o nosso dinheiro desaparece, consumido pela prodigalidade de um governo, cuja scienzia financeira é a do desperdicio illimitado; a influencia administrativa invade escandalosamente a accão judicial; de braços cruzados, a legislatura, resignataria das suas funções essenciais, assiste, comparsa muda e satisfeita, ao

processo systematico da sua conservadores da escola francesa exauctorâo; a republica estala até aos fundamentos, alliada pela alavanca do absolutismo; uma guerra estúpida, truculenta, interminável devora esterilmente no mesmo holocausto os recursos gloriosos da nossa defesa com os elementos irreparaveis da nossa fortuna. E vós sois os conservadores, vós os que prestais os homens aos arremessos da demolição systematica? Conservadores vós, os collaboretores, os cúmplices, os co-reis da nossa subversão constitucional? Conservadores os que não encontram uma censura para os mais violentos abusos? os que não têm m tremor d'alma ante os mais criminosos desregramentos do poder? os que formam o cõrtel autoritário deste desmantelamento geral da legalidade republicana?

Conservar então é esclar, é bedecor, é applaudir, é espantar na esperança surda-muda dos escravos. Percebe-vos que perturbar o trabalho destruidor é apressar; que um estremecimento irritado da potesidade, em cujos braços nos debatemos, pode reular, num momento de colera, a tarefa odiosa, cuja tentação é, porventura, a nossa unica hypothese de salvamento; que, contemporizando com ella, lhe ame garemos a dureza, lhe tem eraremos a cobiça, lhe retardaremos as satisfações. Mais não será evidentemente um processo suicida esse processo de CONSERVAÇÃO?

Cada elemento constitucional, que essa evolução servil nos absorve, é uma recrudescencia na depauperação de nossas forças para a ressecção que adia. O despotismo archiva methodicamente as voissas concessões puplicinhas, e, graças a elles, vai dia a dia aggravando a confusão revolucionaria, e é que, podendo fazer desta o titulo de sua necessidade e daquillo do seu direito, proclame francamente o seu advento sobre os restos irreorganisaveis da republica dissolvida. O plano é esse, esse o caminho, essa a meta, para onde a inconsciencia de uns converge com a alicia de outros. A deserção e a cegueira, a fraquezza e a impudicencia podem seguir juntas essa rota. Mas a historia attribuirá a responsabilidade inevitável na transformação que nos arrasta aceleradamente da debo racia para o nazismo.

A suffocação implacável do movimento rio-grandense estava destinada a representar pelo decisivo nessa machinação gigantesca. Para sagrar a dictadura, não há nada como vitoria militar. O poder é a corda dos triumphadores. Si essa corda se embate em sangue nacional, quem oussará arrestar as ameaças?

Nem tudo, porém, são flores sendo de presumir que ás 11 na estrada da ambicão. Os heros estejam esgotados.

IMPRENSA

Recebemos o setimo fasciculo das LIÇÕES DE GEOMETRIA ALGEBRICA, que tão bem redigem os talentosos alunos da escola militar da capital federal, srs. tenentes Samuel de Oliveira e Liberato de Bittencourt, nossos conterraneos.

Da antiga casa Laemmert & C., do Rio, recebemos um livro destinado aos NAMORADOS, que, numerosos como são, já esgolaram quatro edições, pertencendo á quinta o exemplar que recebemos do MENSAGEIRO DOS AMANTES.

Ao alferes do 7º batalhão de infantaria, Brazilian Alves do Nascimento, foram concedidos tres meses para tratar-se.

Lemos no Jornal do Rio, que o governador do Amazonas mandou para o presidio de Fernando Noronha, afim de cumprir sentença pelo crime da sedição em 30 de Dezembro ultimo, os cidadãos Manoel Guedes e Francisco Guedes.

Provavelmente (acrescenta aquella folha) o acto governamental é muito legal.

RIO GRANDE

Ainda, no dia 8, o Jornal do Rio, publicou entre as suas varias:

«É muito possivel que por estes dias a situação do Rio Grande do Sul seja profundamente modificada, removendo-se o grande obstaculo á pacificação do Estado.

Quem fez, pôde desfazer governadores.»

RHEUMATISMO

Cura completa com o Elixir de Velane e Guaco, de Raulivaria.

TUMULTO NA ITALIA

Jornais de Italia noticiam que no dia 1º do mes proximo passado houve, em Florença, grande tumulto em frente á igreja do Santo Sepulcro.

Tres mil cidadãos, agglomerados em frente ao templo, reclamavão a saída da procissão de Corpus Domini.

Teve de intervir a tropa que carregou sobre a multidão; houve luta, da qual resultou a morte de um padre; ficaram feridas muitas pessoas, entre as quais o proprio delegado de Segurança Pública.

Diz um jornal de Paris que, desde que foram postas em vigor as novas tarifas aduaneiras francesas, o rendimento da Alfandega do Havre diminuiu consideravelmente. Para provar d'z que em Maio ultimo essa Alfandega rendeu..... 5,384,130 francos quando em igual mês de 1892 o seu rendimento foi de 9,036,486 francos.

C^om^o nosso corresp^{on-}
dente em Paris para
anúncios e reclames
e sr. A. Lorette, rua
Lamartin, n. 61.

GOVERNO DO ESTADO

Administração do exm. sr. tenente-
coronel Elyso Guilherme da Silva,
1º vice-presidente

REGULAMENTO
DA
JUNTA COMMERCIAL
DO
Estado de Santa Catharina

TITULO I

CAPITULO III
Das atribuições da Junta
(Continuação)

S 18. Organizar a estatística
annual do commercio, agricultura,
industria e navegação mer-
cantil do Estado, solicitando para
essa fim as informações e esclare-
cimentos de outras Juntas da Re-
publica e de quaisquer autorida-
des.

S 19. Regular por um regimen-
to interno e por instruções o ser-
vço de sua secretaria e tudo mais
ao bom regimen da mesma Junta.

S 20. Nomear, quando for ne-
cessario, os estereometras espe-
ciais e privativos para determinar
em judicialmente a capacidade
de quaisquer vezilhas e orgâmenos
a quantidade, densidade e peso do
líquido que elas contiverem.

S 21. Declinar as leis ouuzs s-
e cumerciaes; que regulam as
contribuições judiciais e letivas a
actos de apresentação da letras
de cambio, seu aceite, pagamento,
prazo e notificação praticados em prazas de países estrangeiros.

S 22. Consultar sobre os usos
ou leis cumerciaes das diversas
praças da Republica e porpôr ao
Presidente do Estado, os que con-
venha observar nas deste Estado.

S 23. As consultas serão assi-
gnadas pelo presidente e deputa-
dos, que tiverem votado no as-
sumto que a elles der lugar.

S 24. As diversas atribuições
expressas na lei organica da Jun-
ta, no seu regimento e na le-
gislação vigente da Republica.

CAPITULO IV
Das atribuições do Presidente

Art. 31. Ao Presidente com-
pete:

S 1º. Convocar e presidir o
colégio commercial;

S 2º. Presidir as sessões da
Junta, convocar as extraordinaria-
mente e dirigir os seus trabalhos;

S 3º. Fazer cumprir os de-
cretos, regulamentos, instruções e
portarias expedidas pelo Pre-
sidente do Estado, relativos à Jun-
ta, e as deliberações da com-
petencia desta;

S 4º. Assignar a corresponden-
cia oficial com a Secretaria do
Estado, os diplomas e ordens que
a Junta mandar expedir e os des-
pachos que proferir em petição
das partes, mandando passar as
certidões que se requererem dos
livros e mais papeis da Junta;

S 5º. Distribuir pelos deputa-
dos a rubrica dos livros dos com-
merciantes, correctores, agentes
de leilões, trapicheiros, adminis-
tradores de armazens de deposi-
tos, os de expediente da Junta
com as limitações definidas neste
Regulamento e assignar os termos
de abertura e encerramento dos
mesmos;

S 6º. Designar um dos deputa-
dos para escrever os despachos e
sentenças nos processos adminis-
trativos da competencia da Junta;

S 7º. Designar o suplente de
deputado para substituir o Secre-
tario em seus impedimentos, não
excedentes de um mês;

S 8º. Superintender os empre-
tados da Secretaria da Junta e
tugizo da fiscalisação immediata
a que compete ao Secretario,-

adverti-lhos, reprehendelos e sus-
pendelos, promover-lhos a res-
ponsabilidade criminal, dando dis-
to parte à Junta e ao Presidente
do Estado, nos casos em que a no-
mação lhes pertencer.

S 9º. Autorizar o pagamento
da folha dos vencimentos dos em-
pregados e de qualquer outra
despesa da competencia da Junta.

S 10. Formar anualmente um
relatório dos negócios da Junta,
para ser apresentado ao Presiden-
te do Estado.

S 11. Exigir termo de compro-
missos de bem servir os deveres
de seu cargo, dos correctores,
agentes de leitores, interpretes, e
dos proprietários armadores de
embarcações o relativos às decla-
rações a que se refere o art. 463
do Cad. Commercial.

S 12. Fiscalizar o comprimen-
to do Código Criminal, leis, regu-
lamentos e instruções tambem
comerciaes, ordenando e fazen-
do observar dentro da Junta,
quanto convenha exacta obser-
vância da justiça e provendo a
respeito dos abusos e infracções
que praticarem fóra d'ella, levan-
do ao conhecimento do Presiden-
te do Estado tales abusos e infra-
ções.

CAPITULO V
Das atribuições dos deputados

Art. 32. Aos deputados com-
pete:

S 1º. Emissarem a sua opinião e
intervirem com o seu voto em to-
dos os negócios, que em sua pre-
sença se tratarem na Junta, devem
de haver-se de forma que evitem
tudo quanto possa suscitar ani-
mosidade imprópria do decoro da
Junta.

S 2º. Rubricarem os livros dos
comerciantes e agentes auxiliares
do commercio e os da Junta, que o
Presidente lhes distribuir.

S 3º. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

Art. 33. Os mesmos deputados
são obrigados a desempenhar
qualquer comissão ou incum-
bência que lhes for encarregada
pela Junta ou pelo Presidente,
em negócios que sejam da sua
competencia.

Art. 34. Escreverem, por desi-
gnação do Presidente, os despachos
e sentenças nos processos da
competencia da Junta.

Art. 35. Aos suplentes in-
cumbe:

S 1º. Substituir os de-
putados nos seus impedimentos e
na vaga desse cargo, enquanto
não for preenchido, preferindo o
mais votado, e, na igualdade de
votos, o mais idoso.

CAPITULO VI
Das atribuições do Secretario

Art. 36. Ao Secretario com-
pete:

S 1º. Propor os negócios e re-
querimentos que o Presidente
de gñar, lembrando as resoluções
ou ordens da Junta e as disposi-
ções de lei, referentes ao negocio
de que se trata, tomado aponta-
mentos exactos da substancia da
discussão que se suscitar, da de-
cisão proferida e da unidade ou
divergencia dos votos, para de-
fender fazer menção summaria na
acta, a qual será obrigado a apre-
sentar redigida na primeira sessão
seguinte.

S 2º. Apresentar à assinatura
da Junta as consultas, e à Pre-
sidente os papeis da competencia
deste, devendo previamente sub-
scriver os diplomas e ordens que
forem expedidos em nome da
Junta.

S 3º. Assignar a corresponden-
cia oficial da Junta, com exce-
ção sómente da que for dirigida
à Secretaria do Estado, cuja assi-
gnatura pertence ao Presidente.

S 4º. Escrever no alto das pe-
tências das partes os despachos da
Junta e do Presidente.

S 5º. Escrever a distribuição
da rubrica dos livros dos com-
merciantes e agentes auxiliares
rá em último lugar, usando no
caso de empate, do voto de qua-
lidade, que lhe compete:

S 6º. Regular o servço da Se-
cretaria, onde permanecerá du-
rante as horas do expediente, fi-
calizar as suas despezas e as do
expediente da Junta e autorizar
as contas para seu pagamento.

S 7º. Prover para que o ar-
chivo da Junta se conserve sempre
em boa ordem, de forma que todos
os livros e papeis se achem devi-
damente arrumados, conservados
e não se extraviem.

S 8º. Mandar passar na Se-
cretaria, com despacho do Presiden-
te, subscriver e assignar as cer-
tidões que se pedirem dos livros
e mais papeis da Junta.

S 9º. Regular o servço da Se-
cretaria, onde permanecerá du-
rante as horas do expediente, fi-
calizar as suas despezas e as do
expediente da Junta e autorizar
as contas para seu pagamento.

S 10. Formar anualmente um
relatório dos negócios da Junta,
para ser apresentado ao Presiden-
te do Estado.

S 11. Exigir termo de compro-
missos de bem servir os deveres
de seu cargo, dos correctores,
agentes de leitores, interpretes, e
dos proprietários armadores de
embarcações o relativos às decla-
rações a que se refere o art. 463
do Cad. Commercial.

S 12. Fiscalizar o comprimen-
to do Código Criminal, leis, regu-
lamentos e instruções tambem
comerciaes, ordenando e fazen-
do observar dentro da Junta,
quanto convenha exacta obser-
vância da justiça e provendo a
respeito dos abusos e infracções
que praticarem fóra d'ella, levan-
do ao conhecimento do Presiden-
te do Estado tales abusos e infra-
ções.

S 13. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 14. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 15. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 16. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 17. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 18. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 19. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 20. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 21. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 22. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 23. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 24. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 25. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 26. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 27. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 28. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 29. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 30. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 31. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 32. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 33. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 34. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 35. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 36. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 37. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 38. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 39. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 40. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 41. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 42. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 43. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 44. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 45. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 46. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 47. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 48. Proporem, verbalmente
ou por escrito, os negócios quo-
julgarem convenientes, contanto
que o seu objecto seja da com-
petencia da Junta.

S 49. Proporem

O PEITORAL DE CAMBARA'

de Souza Soares, de Pelotas, premiado, aprovado e privilegiado por decreto do governo geral, cura efetivamente a bronchite aguda e crônica; cura a asthma por mais antiga que seja; cura de uma forma admirável a coqueluche; cura incontestavelmente tuberculose pulmonar; e cura tão facil e rapidamente as tosses simples, ronquidões, defluxos etc., que ao proprio doente causa admiração!

Cuidado com as falsificações! O verdadeiro vende-se na farmacia do agente Elyzen Guilherme da Silva, 2\$500 o frasco, 13\$000 1/2 duzia e 24\$000 a duzia.

que se acha no prelo, dedicado ao Chefe da N.ç., e intitulado **ESPECTRO À COMPANHIA PROGRESSO DE SEGURO MUTU CONTRA FOGO**.

Morretes, 16 de Junho de 1893.

LINDOLPHO DE S. BASTOS.

Importante declaração

O sr. Lydio Barbosa, digno deputado estadual e um dos redactores do *Estado*, jornal que se publica diariamente nesta capital, faz a seguinte importante declaração:

« Atesto que usanto, durante dois meses, as pilulas anti-dyspepticas do dr. Heilzmann, em doses periodicamente de uma e depois de duas pilulas, uma hora antes do jantar, conseguindo curar-me de fortíssimas dores de cabeça que accommatiam-me diariamente, atribuindo-as eu a dificuldades de digestão, de que sinto-me tambem curado por esse medicamento.

Os srs. Carlos Pinto & C. sucessores, a quem forneço este atestado, podem publicá-lo, tanto lhes convier.

Estado de Santa Catharina, Desterro, 24 de Abril do 1893 — *Lydio Barbosa*. »

A firma está reconhecida pelo 1º tablilhão desta capital, o sr. Leonardo Jorge de Campos Junior.

Cada vidro de pilulas traz a fórmula para seu uso e custa 2\$ e 2500 pelo correio, registrado.

Depósito geral no Estado do Rio Grande — Pelotas, Rio Grande e Porto-Alegre. Livraria Americana — Carlos Pinto & C., sucessores. Neste Estado — Viléia Filho & C.

A bronchite

CURA EFFICAZ E ECONOMICA
Usa-se o Peitoral de Cambará, de Souza Soares, às colheres, 3 ou 4 vezes ao dia. Nos casos mais obstinados, de 2 ou de 3 em 3 horas. Nos crónicos, 2 vezes ao dia, de manhã a levantare à noite ao deitar.

A alimentação do doente se fará simples e não irritante. O exercício sera moderado, resguardando-se do ar à noite e da humidade. Sentido febre, deve recobrir-se á cama e limitar-se a uma dieta rigorosa.

Com este tratamento simplissimo e barato, tem-se curado milhares de doentes.

O Peitoral de Cambará vende-se na farmacia do unico agente neste Estado, sr. Elyzen Guilherme da Silva.

Importante cura

Declaro que fiquei radicalmente curado de molestias do estomago e intestinais com o uso das pilulas anti-dyspepticas, do dr. Heilzmann.

Atesto mas que sofri destas doenças durante 5 anos e que nunca encontrei remédio que me curasse. Estimarei para bem de todos que se publicue esta declaração. — ALBERTO OLIVEIRA GUIMARÃES. Porto Alegre. (Firma reconhecida).

Um vidro 2\$000, pelo correio registrado 2\$30!. Depósito geral Livraria Americana, de Carlos Pinto & C., sucessores — Rio Grande do Sul.

Neste Estado, em casa de Viléia, Filho & C.

O sr. dr. Jaime Serva
Atesto que tive em minha clínica empregado o peitoral CATHARINENSE DE RAULIVEIRA, (xarope

de angico, tolú e guaco) sempre com bom resultado, nos casos indicados por seu autor.

O referido é verdade e o atesto S. Paulo, 28 de junho de 1892.

DR. JAYME SERVA.

Mais de 50.000 pessoas, residentes em diversos Estados do Brasil, atestam a efficacia deste Grande preparado.

Frasco — 1\$500.

A coqueluche

CURA EFFICAZ E ECONOMICA

Nesta tosse convulsa e contagiosa, tão afflictiva, o Peitoral de Cambará, de Souza Soares, que é de um gosto agradabilissimo, empregado ás colheres (das de chá), de 3 em 3 horas, tem a vantagem de não só ser appetecido pelo doente, como de curar com rapidez. Não ha outro remedio tão vantajoso para a coqueluche!

Além de uma alimentação leve e nutritiva, a criança deverá passar ao ar livre, não tendo febre e atmosfera não estando variável e humida.

O Peitoral de Cambará vende-se na farmacia do agente Elyzen Guilherme da Silva.

Dr. Stockler

Atesto que, sofrendo de uma tosse rebeldia por espaço de mais de um mês, e fazendo uso do Peitoral Catharinense de Rauliveira, restabeleci-me logo.

Reconhecendo a efficacia do dito Peitoral passo a firmo este por expediente vontade, como testemunho aos que delle precisarem.

O que affirme sob a fé do meu grão.

Irapurama, 16 de Junho de 1892. — O advogado José Christia no Stockler de Lima.

MAIS DE 50.000 PESSOAS residentes em diversos Estados do Brasil atestam a efficacia desse grande preparado.

Frasco — 1\$500.

EDITAIS

Thesouro do Estado IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Do ordem do cidadão inspector deste tesouro, se faz publico que, no proximo mês de Agosto, se procederá a cobrança do imposto de industrias e profissões, relativo ao segundo semestre do corrente exercicio.

Os collectados, que não satisfizerem seus debitos dentro do referido prazo, incorrerão na multa de 10 %, a qual será elevada a 15 % se o pagamento não se realizar até 30 de Abril do espaço adicional do respectivo exercicio, na fórmula do art. 32 do capitulo 5º do regulamento.

Drectoria das rentas do tesouro de Estado de Santa Catharina, 3 de Julho de 1893. — O 2º escripturário, ANTONIO CARDOSO CORDEIRO.

Instrução Pública

De ordem do cidadão director geral interino, declaro que se acha aberta, novamente, à inscrição para o concurso a cadira do Portuguez do Gymnasio Catharinense durante o prazo de sessenta dias (60) a contar na presente data, por não ter comparecido á prova oral o unico candidato inscrito.

Os candidatos devem apresentar folha corrida e documento que ateste maioridade legal.

Secretaria da Directoria General da Instrução Pública, em 21 de Junho de 1873. — O secretario, EDMUNDO MANCIO DA COSTA.

Ministerio da Marinha

De ordem do sr. 1º tenente commandante da

Escola de Aprendizes Marinheiros deste Estado, faço

publico, para conhecimento

dos interessados, que por

decreto de 11 de Junho ultimo,

foram indultadas as

pragas da armada de 1ª e

2ª deserção simples que se

apresentam no prazo de

sessenta dias, a contar de

1º do mesmo mes.

Desterro, 10 de Julho de

1893. — João Leopoldo

Gondim, comissário.

DECLARAÇÃO

Declaração

Declaro eu abaixo, assignada Maria Clara de Jesus, no nº 10 da freguesia do Rio Vermelho, que sou casada com Francisco Vieira de Brito, de cuius matrimônio houve filha de 13 anos de idade e que há 9 anos fu

abandonada por meu marido com minha filha.

Declaro mais que já protestei e novamente protesto contra qualquer transação feita por meu marido e bem assim não me responsabilizo por dívida alguma por ele contrabida, porque os bens existentes no casal eram de minha exclusiva propriedade, quando me casei, trazendo meu marido apenas 15 braças de terras. E para evitá-las das finanças, faço a presente declaração.

Desterro, 13 de Julho de 1893.

A fogo de Maria Clara de Jesus, por não saber ler nem escrever, e a seu padão — ARNALDO J. DE OLIVEIRA.

O ADVOGADO

DR. FREITAS PARAHOS

com cito annos de prática forense nos Tribunais de S. Paulo e capital federal, advoga no civil e commercial, na 1ª e 2ª instância. Escritório, rua Saldanha Marinho n. 30. Dias 11 ás 4 da tarde.

SAÚDE PÚBLICA

O Dr. Inspector de hygiene lembra ao publico a conveniencia e necessidade das vacinações, principalmente, quando já appareceu o primeiro caso de varíola, e declara que vacinará nesta repartição nas segundas, quartas e sextas-feiras, das 12 do dia ás 3 da tarde.

Inspectoria de Hygiene, Desterro, 27 de Junho de 1893. — Rua João Pinto (andar terceiro da secretaria de polícia).

RODOLPHO DAMM

aprovado pela comissão examinadora da instância publica de Dresden, como professor de ensino superior, dá lições de

alemão, francêz, latim, grego, matemáticas e de todas as sci

ncias do ensino secundario.

PAULO SCHUMANN

aprovado pela comissão examinadora da instância publica de Berlim, como professor do

ensino superior e de música, dá

lições de alemão, francêz, in-

glez, latim, grego, de canto, piano e rebeca.

Quem pretender dirigir-se à escola alemã, rua Alvaro de Carvalho, em frente da casa do sr. Porfírio Machado.

Ao publico

O dr. Edme Alexandre dentista americano tem a honra de particiar ao exmo. publico catarinense, que acaba de inaugurar o seu gabinete, o qual estará aberto todos os dias úteis das 10 horas da manhã ás 4 da tarde a disposição das pessoas que preziarem para tudo quanto diz respeito a dita arte.

RUA ARCPRESTE PAIVA N. 10

ao lado da matriz

LIGA OPERARIA

Por deliberação da directoria, previno a todos os Srs. socios, que se acham atraizados em suas mensalidades, para virem pagá-las no prazo de 30 dias, a contar da presente data; findo este prazo, e em vista do artigo 23 dos Estatutos, serão excluídos aqueles que estiverem devendo tres meses.

Para o referido pagamento devem entender-se com o Sr. tesoureiro Henrique Viegas, em sua officia, todos os dias, das 8 horas da manhã ás 6 da tarde, e d'essa hora ás 9 da noite na casa onde funciona a directoria, na Tiradentes, esquina da Saldanha Marinho. Ficam sem valor as reclamações sobre pagamentos feitas anteriormente a este aviso. Se algum socio vier a fazer qualquer reclamação sobre o assumpto acima, deverá fazê-la pessoalmente ou por escrito à esta directoria, que para este fim e outros mais se reuniu nas segundas e sextas-feiras, ás 7 horas da noite, na sala de suas sessões.

Desterro, 4 de Julho de 1893. — O 1º secretario, Soeiro.

AVISOS MARITIMOS

Empreza Esperança Marítima



Alexandria

esperado aqui a 20 do corrente, segue depois da dispensavel demora para os seguintes portos:

Itajahy, S. Francisco, Paranaguá, Iguape, Cananéa, Santos e Rio.

Recebe passageiros e cargas.

O Agente Francisco Haenschke

ANNUNCIOS

RECISA-SE de um caixete para Hotel, na rua do Comércio, n. 30.

AMENDOIM

Na casa do abaixo assinado vende-se amendoim superior da ilha, a 6\$000, por 80 litros.

Rua João Pinto n.º 40
Dionizio José Laundes

Jornal do Commercio

Precisa-se de um entregador para esta folha.

VENDE-SE ou troca se dentro da cidade, uma bonita chácara, bem situada, com grande terreno plantado, água potável e excelente casa de moradia. Falaria com José Lino.

MILHO E SAL

Vende-se no Armazém, à Rua do Commercio n.º 52:

80 litros de milho, a granel, por 9\$000.

40 litros de sal, em partidas de 100 alqueires para cima, a 1\$400.

João Bernisson.

PRECISA-SE de um servente de Hotel, na rua do Commercio, n.º 30.

PRECISA-SE de um caixeiro de bilhetes, que entenda dos mesmos, na rua do Commercio, n.º 30.

CASAS

Aluga-se as duas excelentes casas de moradia, à rua Quintino Bocayuva, antiga Praia de Fóra, ns. 39 A e 39 B. Para tratar com

Marcos Wolf.

PRECISA-SE de um empregado para todo o serviço, na rua do Commercio, n.º 30.

BONS TRABALHADORES

DE
ESTRADA

acham ocupação em casa do Sr. Alberto Probst, Theresopolis.

LOTERIAS
—DO—
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PLANO

1 premio de	12:000\$
1 , , , , ,	3:000\$
1 , , , , ,	1:000\$
1 , , , , ,	500\$
4 , , , , ,	400\$
4 , , , , ,	200\$
50 , , , , ,	1:600\$
101 , , , , ,	1:010\$
998 , para a terminação do 1º premio a 5\$	4:990\$
2 , approximações do 1º premio a 150\$	300\$

Jogam 9999 bilhetes, divididos em quintos

PREÇO DO BILHETE INTEIRO 4\$000

Com 4\$000 tira-se 12:000\$; com 3\$200, 9:600\$; com 2\$400, 7:200\$; com 1\$600, 4:800\$; com \$800, 2:400\$. A segunda loteria correrá impreterivelmente a 19 de Julho e seguirão correndo as outras todas as quartas-feiras.

Bilhetes à venda, rua da Republica — Livraria

Os encarregados,
João Firmino & Tarquinio.

NÃO CONFUNDAM COM OUTRAS COMPANHIAS

A NOVA-YORK
COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA
NEW-YORK LIFE INSURANCE

Única companhia americana puramente mutua autorizada a funcionar no Brazil

FUNDADA EM 1845 — 48 ANOS DE PROSPERIDADE

A companhia Nova York está emitindo actualmente no Brazil a sua nova APOLICE DE ACCUMULAÇÃO, que oferece maiores vantagens do que as apólices de qualquer outra companhia do mundo.

Toda a pessoa que quiser realizar um seguro de vida deve, antes de comprometer-se com outra qualquer companhia, informar-se no escriptorio central da Nova York, ou de qualquer dos seus agentes sobre as vantagens desta apólice, a mais liberal do mundo e que já foi classificada a ULTIMA PALAVRA em seguro de vida.

A companhia Nova York tem pago às viúvas, orphãos e herdeiros dos segurados no Brazil mais do DEZ MIL CONTOS DE RÉIS durante os 10 anos em que tem funcionado no Brazil.

ESCRITORIO CENTRAL

31 RUA DO HOSPICIO 31

R. J. KINSMAN BENJAMIN,
GERENTE.

NÃO CONFUNDAM COM OUTRAS COMPANHIAS

SANTOS

W. Gaugitz
Rua da Republica

DEPOSITO DE VINHO
GENEROIS NACIONAIS

PROFESSORA DE PIANO

Maria Delfina Salles dá lições de piano na casa de sua residência à rua Formosa n.º 6, ou em casa de família. Preços razoáveis.

CASAS

Vende-se seis pequenas casas sitas à Largo Brigadeiro Fagundes. Para tratar no mesmo Largo, n.º 8.

ESCRITORIO DE ENGENHARIA

Os engenheiros André B. az Chalrón e Emílio Gallois encarregam-se de trabalhos de sua profissão, como sejam projectos de construções, estradas, medições de terras, etc., em qualquer ponto deste Estado.

RUA DO COMMERÇIO, N.º 2
(sobreiro)

Aluga-se

O armazém à rua João Pinto, contíguo à Ponte do Vinagre, próprio para oficina ou depósito de mercadorias.

Nesta tipografia se dirá com quem tratar.

MEZA

Vende-se uma meza em bom estado, de pedra marmore, para meio de sala. Informações, nesta tipografia.

PRECISA-SE de uma boa criada para não ir à rua, na Rua do Commercio, n.º 30.

CICI

POLKA PARA PIANO
Vende-se na livraria de João Firmino & Tarquinio

BARATILHO

O abaixo assinado, tendo de liquidar sua casa de negócios sita à rua João Pinto, n.º 11 B, vende pelos preços antigos todos os artigos nella existentes, como sejam: chitas, colchas, chales, lençóis de diversas qualidades, meias, brins, flanelas, linhas, camisas para homem, cobertores, vestidos para crianças, roupa grossa para homem, perfumarias diversas e muitos outros objectos de arrumarinho que deixei de mencionar.

João Aziz

AO PUBLICO

A' rna Tadeus, n.º 4, encontram-se bixas hamburguezas de primeira qualidade.

João Machado Coelho.

Uma moça

de bom e importamento, deseja acompanhar uma família para o Rio de Janeiro, como dama de companhia ou tomar conta de criança de 1 ou 2 anos de idade e para ajudar a fazer alguns serviços de casa de família de tratamento; quem precisar deixe cart. fechada no escriptorio d' esta folha, com as iniciais I. C. C.

240.000\$000

LOTERIA DE SANTA CATARINA

A 5ª serie da 5ª loteria será extraída

SABBADO, 15 DE JULHO

CASO CONTRARIO FAGA-SE O DOBRO

8 Rua da Republica 8

MEDICAÇÃO TÓNICA
PILULAS E XAROPE
DE BLANCARD
Com iodureto de ferro inalteravel

ANEMIA **FLUXO BRANCO** **RAQUITISMO**
ESCRUFULAS **TUMORES BRANCOS**
etc., etc.
PARIS
40, rue Bonaparte, 40